



Protocolado em:

PL - 146/2018 26/09/2018 11:23

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Itinerário Cultural de Aldo Locatelli, no município de Caxias do Sul.

A proposta é que o itinerário percorra edificações da cidade que abrigam obras produzidas por Locatelli, pintor que nasceu em 1915 na Itália e faleceu em 1962, em Porto Alegre. Os pontos demarcados no percurso são o Centro Administrativo Municipal, a Igreja de São Pelegrino, a Igreja do Santo Sepulcro e a Capela das Irmãs Carmelitas. O objetivo é proporcionar e incentivar que a comunidade conheça o trabalho do artista italiano, que faz parte do patrimônio histórico, artístico e cultural de Caxias do Sul.

Registrado Aldo Daniele Locatelli, o artista nasceu em 18 de agosto de 1915 em Villa d'Almè, na Lombardia, Norte da Itália. Aos 10 anos de idade, conheceu artistas que restauravam a igreja da cidade vizinha de Bérgamo, o que fez despertar o interesse pela pintura. Aos 16 anos fez o primeiro curso de decoração, aprendendo sobre a estética de mestres renascentistas. No ano seguinte ingressou na Academia Carrara de Belas Artes, de Bérgamo. Depois, em 1937, conseguiu uma bolsa de estudos para a Escola de Belas Artes de Roma.

As primeiras oportunidades de trabalho surgiram em seguida mas, em 1940, Locatelli acabou convocado para a Segunda Guerra Mundial, atuando em combates no Norte da África. Foi dispensado em abril daquele ano, porém, em 1941 foi chamado novamente, desta vez para atuar na cidade de Ospedaletto, perto da fronteira com a França. Foi naquele município, aliás, que o artista conheceu sua futura esposa, Mercedes Biancheri.

Locatelli acabou ferido em combate, mas prestou serviços até 1943. Durante esse período perdeu o pai, Luigi, e o irmão, Ângelo, este morto durante uma batalha. A sua mãe, Anna, morreu em 1944.

O pintor voltou então para Villa d'Almè, onde nasceu, e começou a ganhar projeção como muralista sacro. Em 1948, a equipe de Locatelli e Emilio Sessa foi indicada para decorar a Catedral São Francisco de Paula, em Pelotas. O italiano viajou então ao Brasil, com a intenção de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

realizar o trabalho e retornar para a Europa, mas os planos mudaram: acabou trazendo a mulher e tendo seus dois filhos, Roberto (nascido em 1950) e Cristiana (nascida em 1952) em Pelotas.

O artista foi convidado pela Escola de Belas Artes de Pelotas, em 1949, para atuar como o principal professor, para resgatar a referência cultural que a caracterizou o final do século XIX e o início do século XX. Dois anos depois, o padre Eugênio Giordani contratou o italiano para decorar a Igreja São Pelegrino, em Caxias do Sul. Alguns dos afrescos mais conhecidos de Locatelli estão naquela igreja, e as pinturas da Via Sacra, aliás, são consideradas a obra-prima do italiano.

Trabalhou intensamente pelo Rio Grande do Sul, passando também por Santa Maria, Novo Hamburgo e Porto Alegre, onde foi convidado a lecionar Arte Decorativa no Instituto de Belas Artes. Em 1954, se naturalizou brasileiro e permaneceu no país o fim da vida. Locatelli morreu aos 47 anos, em 3 de setembro de 1962, em Porto Alegre, vítima de câncer do pulmão que pode ter tido como causa o forte cheiro das tintas que utilizava.

Embora a Igreja de São Pelegrino abrigue as peças mais visitadas, e que ajudam a tornar o templo um dos principais pontos turísticos de Caxias do Sul, o itinerário contribuirá para também divulgar outros locais que contam com obras assinadas por Locatelli. Assim, servirá para difundir conhecimento tanto entre a comunidade local como entre visitantes de fora da cidade e do Rio Grande do Sul. Entendemos que sua bela obra merece ser divulgada e contemplada, como forma de prestigiar não apenas o trabalho do referido artista, mas a cultura de nosso município como um todo.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 26 de setembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

GUSTAVO TOIGO (Autor)

**Vereador - PDT**



**PROJETO DE LEI nº 146/2018**

LEI nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Dispõe sobre a criação do Itinerário Cultural de Aldo Locatelli no município e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica criado o Itinerário Cultural de Aldo Locatelli, considerado uma ação de especial interesse de promoção histórico-cultural do município.

Art. 2º O itinerário cultural instituído tem os seguintes objetivos:

I – incentivar a comunidade a conhecer a obra, a história e o legado cultural desenvolvidos pelo artista em sua passagem pelo município de Caxias do Sul, promovendo experiências de visita e de convivência;

II – desenvolver a implantação de mecanismos de proteção e de preservação da memória relacionada às obras do pintor;

III – promover o acesso facilitado da população ao patrimônio histórico, artístico e cultural de Aldo Locatelli localizado em edificações da cidade.

Art. 3º – O itinerário criado por esta Lei será constituído pelas seguintes edificações e atrativos, conforme anexo I:

I – Centro Administrativo Municipal: local onde está o painel “Do Itálico Berço à Nova Pátria Brasileira”;

II – Igreja de São Pelegrino: local onde estão os afrescos do “Juízo Final”, “A Última Ceia”, o hino “*Dies Irae*”, o conjunto de quadros da “Via-Sacra” e a Casa de Memória, dentre outros;

III – Igreja do Santo Sepulcro: local onde situa-se o afresco da “Ressurreição” e a

IV – Capela das Irmãs Carmelitas: local do quadro da “Natividade”, em óleo sobre tela.

Art. 4º – São considerados instrumentos dessa Lei as entidades representativas de artesãos, de guias e de agências de turismo, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e de entidades civis que visem o fomento da cultura no município que, ao lado do Poder Público, serão promotoras do respectivo itinerário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

Art. 5º – Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias ou instrumentos congêneres com outros entes públicos, universidades, entidades do terceiro setor, iniciativa privada e organismos de fomento para cumprir os objetivos estabelecidos pelo Art. 2º da presente norma.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**